



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 099 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002057/2006 - 11.270

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JURANDIR ALVES DA SILVA, casado, agropecuarista/Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego do Palmito e/ou Córrego da Ressaca, no trecho localizado na , no município de Morrinhos, Estado de Goiás, para derivação durante 624 (seiscientos e vinte e quatro) horas por ano de até 26,80 l/s (vinte e seis vírgula oitenta litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 22,52 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e a reforma do barramento deverão ser executadas até 30 de Maio de 2007, conforme cronograma apresentado, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL JURANDIR ALVES DA SILVA, CREA-GO nº 67/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem construída, a ser reformada(P. 11.271), com um volume útil de 59.700,16 m³ (cinquenta e nove mil, setecentos vírgula dezesseis metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão à jusante do Córrego do Palmito e/ou Córrego da Ressaca;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- VI. Iniciar a captação somente depois de concluídas as obras de reconstrução do barramento(P. 11.271), conforme cronograma apresentado e comunicação, por escrito a SEMARH.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM普RA - S.E.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2.007.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário